

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 08, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária prevista nas Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, a partir de 1º de maio de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o índice de reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 4 de maio de 2023, e o disposto na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas, nos termos das Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, passam a incidir, de forma progressiva, a partir de 1º de maio de 2023, sobre as seguintes faixas remuneratórias de valores:

§1º Para os servidores civis e para os militares, ativos, aplicam-se as alíquotas fixadas nas Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Ativos</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.320,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	19,80
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	96,94
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	174,08
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	211,61

De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	468,74
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.111,57
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.615,78

<b>TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Ativos</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.320,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	19,80
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	96,94
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	174,08
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	211,61
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	468,74
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.111,57
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.615,78

§2º Para os servidores civis e para os militares, inativos e pensionistas, aplicam-se as alíquotas fixadas nas Tabelas 3 e 4:

<b>TABELA 3 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.320,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	0%	0,00
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	0%	0,00
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	0%	0,00
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	1.088,59
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	1.345,72
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.988,54
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	3.492,75

<b>TABELA 4 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.320,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	0%	0,00
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	0%	0,00
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	0%	0,00
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	1.088,59
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	1.345,72
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.988,54
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	3.492,75

§3º Verificada a ocorrência de déficit atuarial, e enquanto este perdurar, a contribuição dos servidores civis e dos militares, inativos e pensionistas, tem sua base de cálculo alterada, como determina o §5º do art. 10-A da Lei Complementar nº 13.757/2011 e o §5º do art. 10-A da Lei Complementar nº 13.758/2011, para que incidam, sobre o valor do benefício recebido que supere o salário-mínimo nacional, as alíquotas fixadas nas Tabelas 5 e 6:

<b>TABELA 5 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.320,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	118,80
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	195,94
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	273,08
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	310,61
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	567,74
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.210,57
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.714,78

<b>TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.320,00)	0%	0,00

Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	118,80
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	195,94
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	273,08
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	310,61
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	567,74
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.210,57
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.714,78

**Art. 2º** O cálculo da contribuição previdenciária será realizado aplicando-se a alíquota correspondente sobre a remuneração de contribuição, conforme faixa remuneratória, e subtraindo-se deste resultado a parcela a deduzir.

**Art. 3º** A existência de déficit atuarial é declarada em ato administrativo próprio.

**Art. 4º** Fica revogada, a partir de 1º de maio de 2023, a Instrução Normativa IPE Prev nº 01, de 13 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 12 de Maio de 2023

Protocolo: **2023000856112**

Publicado a partir da página: **90**